

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 051 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>058 / 2025</u>
Missal, Pr. <u>28 / 11 / 2025</u>
<i>José F. Barros</i>

**AMPLIA VAGAS NO QUADRO GERAL DE
SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas no quadro geral de servidores do Município de Missal para cargos já existentes:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
FARMACEUTICO	20 HORAS SEMANAIS	01

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Adilto Luis Ferrari
Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a ampliar o número de vagas do cargo de Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no quadro geral de servidores do Município de Missal.

A presente proposição fundamenta-se no aumento significativo da demanda por serviços farmacêuticos nas Unidades de Saúde e na Farmácia Central do Município, bem como na recente aquisição de um veículo destinado à implantação da Farmácia Móvel, iniciativa que visa ampliar o atendimento e facilitar o acesso da população aos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde — SUS.

Importa destacar que a legislação vigente determina que a dispensação de medicamentos deve ocorrer exclusivamente por profissional habilitado, motivo pelo qual a ampliação do número de Farmacêuticos é medida imprescindível para o correto funcionamento da Farmácia Móvel e para a continuidade dos serviços já prestados nas unidades existentes.

A implementação da Farmácia Móvel atende, ainda, ao princípio da universalidade do atendimento previsto na Constituição Federal de 1988, assegurando o acesso à saúde, especialmente às populações residentes em áreas rurais e comunidades mais distantes da sede do Município e dos distritos. A presença do profissional farmacêutico permitirá que o serviço seja executado de forma segura, regular e em conformidade com a legislação sanitária.

Ressalte-se, por fim, que a contratação dos profissionais ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, já realizado e devidamente concluído, sendo observada a ordem de classificação publicada no Diário Oficial do Município, garantindo-se, assim, a legalidade, moralidade administrativa e a transparência do processo.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, desde já agradecemos.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal